

B)17.  
GAP  
DCED  
DICUL  
DIAG  
SEAG  
SEADM  
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

22/2012

PROPOSTA

Nº :

161/2012/DCED/DICUL

Realizada em:

28/11/12

DELIBERAÇÃO Nº :

381/12

ASSUNTO :

Regulamento de Utilização e Cedência da Casa da Cultura

A Casa da Cultura é um espaço vocacionado para a realização de atividades culturais, nomeadamente espetáculos de teatro, música, canto, bailado, cinema e vídeo, conferências, debates e recitais, de que apresenta uma programação regular.

Na Casa da Cultura pretende-se desenvolver um projeto artístico com identidade própria, assente numa proposta que se defina pela qualidade, diversidade e equilíbrio das opções apresentadas. Esta é uma ambição que depende, por um lado, de condições externas (físicas, técnicas, financeiras e humanas) mas sobretudo daquilo que a autarquia enquanto programador pode pôr de si no projeto.

A Casa da Cultura é um ponto de encontro e de partilha onde as diversas artes podem coexistir, cruzar e expandir o seu potencial enquanto representações do quotidiano e sobretudo enquanto transformação desse mesmo quotidiano.

Um dos objetivos centrais da Casa da Cultura é procurar aumentar a criação artística e alargar a oferta no concelho. Por outro lado, também deve incentivar o trabalho articulado e em rede entre as distintas instituições presentes neste território, desenvolvendo, igualmente, uma linha de produções próprias multidisciplinares.

O conjunto de oportunidades e objetivos específicos atrás referidos, inscrevem-se no objetivo geral de criação de um pólo de concentração de diferentes valências culturais e sociais no Centro Histórico da cidade, gerador de novas dinâmicas de animação urbana e promotor da recuperação e "refuncionalização" de um edifício de elevado valor simbólico.

Nos termos da deliberação de Câmara, em reunião realizada no passado dia 25 de janeiro de 2012, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência da Casa da Cultura.

De acordo com a decisão supra referida, foi o Projeto de Regulamento em apreço submetido a apreciação pública nos termos dos art.º 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, tendo resultado de tal facto a proposta que agora se remete em anexo.

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Foram apreciadas as sugestões remetidas pelas entidades representativas dos interesses constantes do referido documento.

Assim, propõe-se:

- a) Que seja aprovada a Proposta de Regulamento de Utilização e Cedência da Casa da Cultura, em anexo.
- b) Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- c) Que seja submetido à Assembleia Municipal para deliberação, de acordo com o disposto respetivamente na alínea a) do nº 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do nº 6 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# Casa da Cultura



**REGULAMENTO DE  
UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA**

## **Preâmbulo**

A Casa da Cultura é um equipamento vocacionado para a realização de atividades culturais, nomeadamente espetáculos de teatro, música, canto, bailado, cinema e vídeo, conferências, debates e recitais, de que apresenta uma programação regular. O edifício é de propriedade e gestão municipais.

Com este documento procura-se estabelecer certos princípios no sistema de cedência da Casa da Cultura, salvaguardando-se critérios que agilizem e dinamizem o seu funcionamento.

Assim, considerando que, nos termos do disposto no artº 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal de Setúbal elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artº 53º do mesmo diploma legal, na redação dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente regulamento, o qual foi submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artº 118º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo Primeiro (Objeto)**

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à cedência das diversas valências (Galeria de Exposições, Sala Polivalente José Afonso, Salão Nobre, Sala de Ensaios e Estúdios de Gravação) da Casa da Cultura, propriedade do Município de Setúbal.
2. Este equipamento municipal destina-se prioritariamente a atos, espetáculos e realizações de carácter cultural, recreativo e de divulgação promovidos no âmbito da sua programação cultural e artística da Câmara Municipal.
3. Incumbe à Divisão de Cultura do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, a responsabilidade de programação e gestão da Casa da Cultura.
4. A Casa da Cultura pode ser cedida a outras entidades, públicas ou privadas, nas condições previstas no n.º 2 e em conformidade com o presente Regulamento, para a realização de atividades que passam assim a integrar a sua programação.
5. A cedência da Casa da Cultura compreende as respetivas instalações, os meios e equipamentos técnicos existentes e a equipa de pessoal adstrita à Casa.

## **Artigo Segundo (Horário de funcionamento)**

1. A Casa da Cultura funciona durante todo o ano, sendo o seu horário o seguinte:
  - 3ª a 5ª, das 10h00 às 24h00;
  - 6ª e Sábados, das 10h00 às 01h00;
  - Domingos, das 10h00 às 20h00;
2. O horário pode ser alterado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural.

## **Artigo Terceiro (Pagamento de taxas)**

1. Em todas as situações não compreendidas nos termos dos números posteriores a entidade cessionária paga a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
2. O Município reserva-se o direito de isentar o pagamento de taxas, total ou parcial, a pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente, que são aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respectivo pedido.
3. O reconhecimento ou concessão da isenção, previsto no número anterior, depende da iniciativa dos interessados, com competência para o efeito, os quais devem apresentar requerimento ao Presidente da Câmara, demonstrando o preenchimento dos pressupostos tendo em vista o reconhecimento da isenção e indicação da percentagem quando parcial.
4. As isenções anteriormente descritas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, nas condições e termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, vigente à data do pedido.
5. O Município pode promover a cedência de utilização em regime especial a entidades de natureza cultural, mediante a celebração de protocolos ou outros acordos de colaboração. Incluem-se neste ponto os protocolos estabelecidos com os parceiros residentes na Casa da Cultura.
6. Uma vez deferido o pedido e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deve ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento sempre que a utilização se faça apenas por um dia ou parte do dia.

7. Por motivos de força maior, devidamente fundamentados junto do cessionário, a Câmara Municipal reserva-se o direito de anular a cedência já acordada, total ou parcialmente, procedendo à devolução do valor da taxa de utilização, caso esta haja já sido liquidada.

### **Artigo Quarto (Formalização do pedido)**


1. Qualquer entidade que pretenda utilizar a Casa da Cultura deve formalizar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para o início do ato.
2. O pedido deve ser acompanhado de descrição sucinta da atividade a realizar na Casa da Cultura (data, horário de montagens/desmontagens e espetáculo, entidade promotora, responsável e respetivo contacto).

### **Artigo Quinto (Apreciação do pedido de cedência)**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador do Pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural:
  - a) Apreciar as propostas e ajuizar do seu interesse cívico, cultural ou outro, sendo critério de seleção a relevância da atividade proposta e a sua adequação à programação regular da Casa da Cultura;
  - b) Em caso de igualdade de circunstâncias das candidaturas, o critério é o da data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

### **Artigo Sexto (Normas técnicas e guarda de valores)**

1. A realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa implica a apresentação aos serviços municipais competentes nesta matéria dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:
  - a) Listagem de necessidades de luz;
  - b) Listagem de necessidades de som;
  - c) Planta de implantação cénica;
  - d) Outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
  - e) Alinhamento do programa;
  - f) Informação sobre número e nome dos intervenientes, artistas, técnicos e outros.

- 
2. Os promotores do evento ou atividade cultural devem fornecer aos serviços municipais responsáveis, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeitos de divulgação, informação relativa ao espetáculo ou evento, nomeadamente, fotografias, programa, sinopse, fichas técnicas e artísticas e outras informações que caracterizem a atividade.
  3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos valores apurados da venda de bilhetes para os espetáculos promovidos pelo cessionário, pelo que deve o mesmo promover a sua recolha tendencialmente diária.

### **Artigo Sétimo (Condições de Acesso)**

1. A entrada na sala polivalente da Casa da Cultura só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, ou participe no espetáculo em curso, excetuando-se os eventos que, pela sua natureza, não careçam de emissão de bilhete.
2. Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo ou iniciativa não podem ultrapassar a lotação da sala, prevista no n.º 4 do presente artigo, e devem ser previamente emitidos e validados pela Divisão de Cultura do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social da Câmara Municipal de Setúbal. Excetuam-se os bilhetes emitidos por entidades com quem a Câmara Municipal mantenha acordos especiais de utilização.
3. A entrada na sala polivalente da Casa da Cultura deve respeitar a classificação etária de espetáculos e respetiva legislação em vigor.
4. A lotação da sala polivalente da Casa da Cultura é:
  - a) Plateia - 60 lugares sentados;
  - b) O número de lugares cativos para a Câmara Municipal de Setúbal é de 5 lugares sentados.

### **Artigo Oitavo (Restrições)**

Compete ao cessionário garantir o cumprimento por parte dos espetadores das seguintes restrições:

1. Transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objetos que possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou colocar em causa a segurança do público.
2. Fumar no interior do equipamento, acender fósforos ou isqueiros e acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz.
3. Fotografar, filmar ou efetuar gravações de imagem e som em qualquer espaço da Casa da Cultura, exceto se tal for previamente autorizado.

4. A circulação de fotografos e operadores de imagem e som, fora das zonas previamente definidas pela autorização prevista no número anterior.
5. Vender artigos por parte de participantes nos espetáculos ou outras iniciativas, exceto quando devidamente autorizadas.
6. Manter telemóveis ligados durante os espetáculos ou iniciativas.
7. Provocar ruído que possa prejudicar a atividade em curso, que incomode o público ou perturbe o trabalho de artistas e técnicos.
8. Deitar lixo fora dos locais apropriados.
9. Ultrapassar a lotação legalmente prevista.

### **Artigo Nono (Responsabilidade do cessionário)**

Constituem responsabilidades do cessionário durante o período de cedência:

1. A segurança das instalações e do equipamento, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espetadores, assim como por danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada. O cessionário não é responsável pelos prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados deve-se proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, as quais assinam um termo de responsabilidade.
3. A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do cessionário e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da cedência de utilização.
4. O pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei relativas à produção de espetáculos, bem como a afixação pública dos documentos legalmente exigíveis.
5. A prática por omissão ou ação de qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.
6. O respeito pelas indicações dos técnicos da Casa da Cultura, nomeadamente no que se refere à utilização dos seus meios e equipamentos, de forma a assegurar que são cumpridas as adequadas condições de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos ou outras iniciativas.

## **Artigo Décimo (Local de pagamento)**

As taxas de cedência de utilização são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal mediante guias passadas na Secção de Impostos, Taxas e Licenças, nos Paços do Concelho.

## **Artigo Décimo Primeiro (Responsabilidade civil e criminal)**

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao cessionário e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

## **Artigo Décimo Segundo (Exposições e mostras)**

1. As exposições e mostras decorrem no espaço da Galeria devendo atender às seguintes condições:
  - 1.1. Demonstrar relevância da atividade proposta e a sua adequação à programação regular da Casa da Cultura;
  - 1.2. Não obstruir as saídas de emergência existentes no recinto.
2. A Câmara Municipal pode disponibilizar os seguintes recursos:
  - 2.1. Cedência de estruturas expositivas;
  - 2.2. Apoio à montagem;
  - 2.3. Apoio à divulgação através dos seus meios permanentes.
3. São responsabilidade da pessoa ou entidade expositora:
  - 3.1. Coordenação da montagem;
  - 3.2. Realização de seguro das obras expostas.

## **Artigo Décimo Terceiro (Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural.

**Artigo Décimo Quarto  
(Entrada em vigor)**



O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal depois da sua aprovação.